



PROJETO DE LEI Nº , DE 18 DE MARÇO DE 2026

AUTOR: CARLOS HENRIQUE QUEIROZ

Autoriza o Poder Executivo a instituir o serviço gratuito de remoção de pequenos volumes de entulho e bens inservíveis, bem como a criação de Ecopontos para descarte de resíduos no Município de São João de Meriti, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de São João de Meriti, o Serviço Municipal Gratuito de Remoção de Pequenos Volumes de Entulho e Bens Inservíveis, destinado à coleta domiciliar de resíduos gerados em pequenas obras, reformas residenciais e descarte de objetos inutilizados.

Art. 2º O serviço poderá contemplar a retirada dos seguintes materiais:

- I – entulhos provenientes de pequenas obras ou reformas residenciais;
- II – restos de construção civil em pequeno volume;
- III – móveis inservíveis;
- IV – eletrodomésticos inutilizados;
- V – colchões, sofás e objetos volumosos descartados;
- VI – outros resíduos de natureza semelhante definidos em regulamento.

Parágrafo único. Não serão incluídos no serviço resíduos industriais, hospitalares, químicos, contaminantes ou provenientes de grandes obras.



Art. 3º A solicitação do serviço poderá ser realizada pelo munícipe por meio de canal oficial de atendimento digital, incluindo obrigatoriamente contato via aplicativo WhatsApp, a ser disponibilizado e divulgado pela Prefeitura Municipal.

§1º O canal digital deverá permitir o registro do pedido, envio de localização e, quando necessário, imagens do material a ser recolhido.

§2º O Poder Executivo poderá disponibilizar outros meios complementares de solicitação do serviço.

Art. 4º O volume máximo de resíduos passível de coleta gratuita será limitado a:

I – até 150 (cento e cinquenta) sacos por mês por solicitante;

II – cada saco deverá possuir capacidade máxima de 20 kg (vinte quilogramas).

§1º Os sacos utilizados deverão possuir qualidade e resistência adequadas ao peso e ao tipo de material armazenado, de modo a garantir a segurança do manuseio e transporte.

§2º O Município não será responsável pelo fornecimento dos sacos ou recipientes utilizados para acondicionamento dos resíduos.

§3º Materiais que excedam os limites estabelecidos neste artigo poderão ser objeto de recolhimento mediante serviço específico definido em regulamento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Ecopontos Municipais, destinados ao recebimento voluntário de pequenos volumes de resíduos por parte da população.

§1º Os Ecopontos poderão receber:

I – entulho de pequenas obras;

II – restos de construção civil;

III – móveis e bens inservíveis;

IV – resíduos recicláveis;

V – outros materiais definidos em regulamento.



§2º Os Ecopontos deverão ser implantados em locais estratégicos do município, visando facilitar o acesso da população.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas voltadas à:

- I – destinação correta de resíduos;
- II – combate ao descarte irregular de lixo e entulho;
- III – incentivo à utilização dos Ecopontos e do serviço de coleta.

Art. 7º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que estabelecerá os procedimentos operacionais, logística de coleta e funcionamento dos Ecopontos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Carlos Henrique Queiroz

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir um serviço municipal gratuito de remoção de pequenos volumes de entulho e bens inservíveis, bem como a criação de Ecopontos de descarte, visando combater o descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, rios e áreas urbanas.

No município de São João de Meriti é recorrente a presença de pontos de descarte irregular de entulho e objetos volumosos, situação que contribui para a degradação urbana, proliferação de vetores de doenças e obstrução de sistemas de drenagem.

A criação de um canal de solicitação por WhatsApp moderniza o acesso ao serviço público, facilita o atendimento ao cidadão e amplia a eficiência da gestão municipal.

Além disso, o limite de 150 sacos de até 20 kg por mês garante que o serviço seja direcionado para pequenos geradores domésticos, evitando que seja utilizado indevidamente por obras de grande porte.

A implantação de Ecopontos municipais também permitirá que os cidadãos realizem o descarte adequado de resíduos, contribuindo para uma cidade mais limpa, organizada e ambientalmente sustentável.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.

